

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Setor de Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic\_ufu@reito.ufu.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**LICITAÇÃO CONTENDO ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)****1. DO OBJETO**1.1. Aquisição de **GASES ESPECIAIS, GLP E NITROGÊNIO LÍQUIDO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS		INFORMAÇÃO DE USO INTERNO DA UFU	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	ITEM SG
1	ACETILENO INDUSTRIAL PPU INCOLOR, INODORO E INFLAMÁVEL PESO MOLECULAR 26.0389 G MOL-1 DENSIDADE (15º C/1,013 BAR ABS) 1,125 KG/M³ PUREZA MÍNIMA DE 98% ACONDICIONADO EM CILINDRO CONTENDO APROXIMADAMENTE 1KG	2	Kg	99	198	003159/2019	1
2	ACETILENO PURO ABSORÇÃO ATÔMICA PUREZA DE 99,8% A 99,9% ( UMIDADE DE <150PPM) PH3 2,00 PPM MÁXIMO ASH3 1,00 PPM MÁXIMO NH3 1,00 PPM MÁXIMO H2O 150 PPM MÁXIMO, CAS 74-86-2. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 7 A 9M3	54	M3	40,5	2187	003159/2019	2

3	<p>ARGÔNIO GÁS NÃO INFLAMÁVEL, INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, NÃO TÓXICO E INERTE PUREZA MÍNIMA DE 99,99%, CAS 7440-37-1.</p> <p>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 7 A 10 M<sup>3</sup> APROXIMADAMENTE</p>	14	M3	31,01	434,14	003159/2019	3
4	<p>ARGÔNIO GÁS, INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, NÃO TÓXICO E INERTE ULTRA PURO PUREZA MINIMA 99,99%, CAS 7440-37-1.</p> <p>ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 10 M<sup>3</sup> APROXIMADAMENTE.</p>	170	M3	88	14960	003159/2019	4
5	<p>DIOXIDO DE CARBONO COMUM INCOLOR, INODORO, LIGEIRAMENTE ÁCIDO, NÃO REATIVO E NÃO TÓXICO PUREZA MÍNIMA 99,9% GAS LIQUEFEITO DENSIDADE (15° C/1.013 BAR ABS) 1,87 KG/M<sup>3</sup> MASSA MOLECULAR 44,01 G MOL-1 CAS 124-38-9 ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 23 A 25 KG COM TUBO PESCADOR</p>	138	Kg	52	7176	003159/2019	5
6	<p>DIÓXIDO DE CARBONO COMUM INCOLOR, INODORO, LIGEIRAMENTE ÁCIDO, NÃO REATIVO E NÃO TÓXICO ,PUREZA MÍNIMA DE 99,5% GÁS LIQUEFEITO</p>	1155	Kg	14,95	17267,25	003159/2019	6

	DENSIDADE (15º C/1.013 BAR ABS) 1,87 KG/M³ MASSA MOLECULAR 44,01 G MOL-1 ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 23 A 33 KG						
7	DIOXIDO DE CARBONO MEDICINAL INCOLOR, INODORO, PADRÃO GASES PUROS PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, CAS 124-38-9. ARMAZENADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 23 A 33KG	33	Kg	50,05	1651,65	003159/2019	7
8	HÉLIO GAS INERTE, INCOLOR, INODORO E ULTRA PURO PADRÃO N-5.0 PUREZA MINIMA 99,999%, CAS 74440-59-7. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 7 A 10 M³	119	M3	250	29750	003159/2019	8
9	HIDROGÊNIO INCOLOR, INODORO, NÃO TÓXICO E INFLAMÁVEL ULTRA PURO PADRÃO N-5.0 PUREZA MINIMA 99,999%, CAS 1333-74-0. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 7 A 10 M³	51	M3	133,5	6808,5	003159/2019	9
10	MISTURA P-10 COMPOSTA DE 10% METANO + 90% ARGONIO BALANÇO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 8 A 10M³	26	M3	103,61	2693,86	003159/2019	10

11	NITROGÊNIO GÁS INDUSTRIAL INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO, PUREZA MÍNIMA 99,995% ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 8 A 10 M <sup>3</sup>	288	M3	38,89	11200,32	003159/2019	11
12	NITROGÊNIO ULTRA PURO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO NÃO INFLAMÁVEL E NÃO TÓXICO PADRÃO N-5.0 PUREZA MINIMA 99,999%, CAS 7727-37-9. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 8 A 10 M <sup>3</sup> .	162	M3	72	11664	003159/2019	12
13	ÓXIDO NITROSO PUREZA MÍNIMA DE 99% GÁS INCOLOR E COM ODOR, LIQUEFEITO DENSIDADE (15º C/1,013 BAR ABS) 1,872KG/M <sup>3</sup> PESO MOLECULAR 44.013 G MOL-1, CAS 10024-97-2. ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 25 A 33 KG	33	Kg	60	1980	003159/2019	13
14	OXIGÊNIO GÁS INDUSTRIAL INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO E OXIDANTE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 8 A 10 M <sup>3</sup>	20	M3	50	1000	003159/2019	14
15	OXIGÊNIO GÁS INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO E OXIDANTE PUREZA MÍNIMA	2	M3	90	180	003159/2019	15

	99,5% USO MEDICINAL, CAS 7782-44-7. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO 1 M <sup>3</sup> APROXIMADAMENTE						
16	OXIGÊNIO GÁS INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO E OXIDANTE ULTRA PURO PUREZA MÍNIMA DE 99,999%, CAS 7782-44-7. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO CONTENDO DE 8 A 10 M <sup>3</sup>	38	M3	90	3420	003159/2019	16
17	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL:CHAPA AÇO, TIPO GÁS:PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO:13 KG, APLICAÇÃO:FOGÃO RESIDENCIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO. NORMAS TÉCNICAS: ABNT 8.460. SOMENTE PARA UBERLANDIA E FAZENDAS	350	CI	95,77	33519,5	003159/2019	17
18	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 20 KG, COM LACRE EXCLUSIVO E INVOLÁVEL E ETIQUETA COM INSTRUÇÕES PARA MANUSEIO DO PRODUTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO. NORMAS TÉCNICAS: ABNT 8.460. SOMENTE UBERLANDIA.	5	CI	150	750	003159/2019	18

19	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO. NORMAS TÉCNICAS: ABNT 8.460. SOMENTE UBERLANDIA E FAZENDAS.	70	CI	359,9	25193	003159/2019	19
20	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL:CHAPA AÇO, TIPO GÁS:PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO:13 KG, APLICAÇÃO:FOGÃO RESIDENCIAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO. NORMAS TÉCNICAS: ABNT 8.460. SOMENTE PARA CAMPUS PATOS DE MINAS.	13	CI	95,77	1245,01	003159/2019	20
21	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHEIO. NORMAS TÉCNICAS: ABNT 8.460. SOMENTE PARA O CAMPUS PATOS DE MINAS.	5	CI	359,9	1799,5	003159/2019	21
22	MONÓXIDO DE CARBONO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: CO, MASSA	7	M3	405	2835	003159/2019	22

	MOLECULAR: 28,01 G/MOL, GRAU DE PUREZA:TEOR MÍN. 99,5% V/V, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:GRAU ANALÍTICO, CAS 630-08-0. CILINDRO COM APROXIMADAMENTE 6,8 M3.						
23	NITROGÊNIO LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, FÓRMULA QUÍMICA:N2, MASSA MOLECULAR:28, 96 G/MOL, GRAU DE PUREZA:TEOR MÍN. 99% V/V, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7727-37-9. SOMENTE PARA OS CAMPI DE UBERLÂNDIA - MG E FAZENDAS.	34500	Lt	5,5	189750	003184/2019	23
24	NITROGÊNIO LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO:INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFRIGERADO, FÓRMULA QUÍMICA:N2, MASSA MOLECULAR:28, 96 G/MOL, GRAU DE PUREZA:TEOR MÍN. 99% V/V, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 7727-37-9. SOMENTE PARA OS CAMPI DE UBERLÂNDIA - MG E FAZENDAS.  COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25%	11500	Lt	5,5	63250	003183/2019	24

1.2. A participação nas ofertas para o item 24 descrito na tabela acima é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

1.2.1. As justificativas para o afastamento da participação exclusiva se encontram no documento SEI nº 1693923 e 1925855

1.3. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

1.4. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

1.5. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Razão da necessidade da aquisição: a presente aquisição objetiva atender às necessidades operacionais das unidades requisitantes, conforme justificativas constantes nas respectivas Solicitações de Compras.

2.2. A justificativa para o quantitativo e especificações técnicas dos bens demandados consta nas respectivas Solicitações de Compras.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, o objeto caracteriza-se por "bem comum", visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, podendo ser adquirido pelo MENOR PREÇO sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou acarretar prejuízos ao interesse público.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Para os itens 1 ao 16:

4.1.1. A(s) **Licitante (s) Vencedora(s)** se obriga(m) a fornecer todos os bens que lhe forem adjudicados no prazo máximo de prazo de 3 (três) dias úteis para os Campi de Uberlândia-MG e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa e 5 (cinco) dias úteis para os demais campi nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas contados a partir do recebimento da solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).

4.1.2. Os produtos serão entregues nos laboratórios da **Universidade Federal de Uberlândia**, que estão localizados nos Campi de Uberlândia e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, conforme solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).

4.1.3. A entrega ocorrerá em dias úteis, devendo ser observados os horários: das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min.

4.1.4. Os cilindros que forem solicitados como empréstimo devem ser entregues **sem nenhuma restrição** e dentro do prazo de 3 (três) dias úteis para os Campi de Uberlândia-MG e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa e 5 (cinco) dias úteis para os demais campi nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas contados a partir do recebimento da solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).

### 4.2. Para o item 22:

4.2.1. O prazo máximo para entrega do produto previsto no item 22 (monóxido de carbono) será de até 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento da solicitação pela Contratada.

### 4.3. Para os itens 17 ao 21:

4.3.1. A(s) **Licitante (s) Vencedora(s)** se obriga(m) a fornecer todos os bens que lhe forem adjudicados no prazo máximo de prazo de 1 (um) dia útil para os Campi de Uberlândia-MG e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa (itens 17, 18 e 19) e 2 (dois) dias úteis para os demais campi nas cidades de Patos de Minas (itens 20 e 21) contados a partir do recebimento da solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).



4.3.2. A entrega ocorrerá em dias úteis, devendo ser observados os horários: das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min.

#### 4.4. **Para os itens 23 e 24:**

4.4.1. A(s) **Licitante (s) Vencedora(s)** se obriga(m) a fornecer todos os bens que lhe forem adjudicados no prazo máximo de prazo de 3 (três) dias úteis para os Campi de Uberlândia-MG e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa contados a partir do recebimento da solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).

4.4.2. A entrega ocorrerá em dias úteis, devendo ser observados os horários: das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min.

4.4.3. Os vasilhames que forem solicitados como empréstimo devem ser entregues **sem nenhuma restrição** e dentro do prazo de 3 (três) dias úteis para os Campi de Uberlândia-MG e fazendas experimentais do Glória, Capim Branco e Água Limpa contados a partir do recebimento da solicitação enviada pelo setor de Armazenamento e Controle de Estoque (Seace).

4.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% do prazo total** do prazo total recomendado pelo fabricante. O recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada será dispensado, nos termos do art. 74 da Lei 8.666/1993.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os cilindros que forem solicitados como empréstimo devem ser entregues sem nenhuma restrição e dentro do prazo de **1 (um) dia útil** para o Campus de Uberlândia-MG contados do recebimento da requisição emitida pela Divisão de Almoxarifado.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 430.912,73.

#### **15. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Na **Universidade Federal de Uberlândia** o Termo de Referência é elaborado pela Diretoria de Compras e Licitações, baseado na(s) Solicitação(ões) de Compras. Informações que não constam nessa(s) são oriundas de padrões adotados pela Instituição, cabendo à Diretoria de Compras e Licitações sua definição e responsabilidade.

Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins

Diretor de Compras e Licitações

Portaria de Designação nº 209/2019



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Diretor(a)**, em 10/03/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1926156** e o código CRC **66132CB0**.